



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 62/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0039798/2022-29

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: <b>GASPAR SALVADOR GUIMARÃES</b>			CPF/CNPJ: <b>971.616.918-34</b>		
Endereço: <b>AVENIDA DONA CLARA, 362 - SALA 05</b>			Bairro: <b>CENTRO</b>		
Município: <b>Monte Carmelo</b>	UF: <b>MG</b>		CEP: <b>38.500-000</b>		
Telefone: <b>34 99956 0890</b>	E-mail: <b>TERRANATIVACONSULTORIA@GMAIL.COM</b>				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: <b>FAZENDA TRONCOS</b>			Área Total (ha): <b>29,5805</b>		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>Matrícula 8.562</b>			Município/UF: <b>Grupiara/MG</b>		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3127909-F9ED.1063.F4E1.44A1.A345.2907.A6F4.D060</b>					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
<b>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</b>		<b>1.873</b>		<b>árvores</b>	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
<b>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</b>	<b>0</b>	<b>árvores</b>	<b>23K</b>	<b>213.692</b>	<b>7.953.022</b>
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
<b>Agricultura</b>				<b>16,6484</b>	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
<b>Lenha de floresta nativa</b>				<b>905,7875</b>	<b>M³</b>
<b>1. HISTÓRICO</b>					

Data de formalização/aceite do processo: 16/09/2023

Data da vistoria: 22/06/2023

Data de solicitação de informações complementares: 14/03/2023

Data do recebimento de informações complementares: 08/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 12/07/2023

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento o corte ou aproveitamento de 1.873 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 16,6484 ha. É pretendido com a intervenção, a implantação da atividade de agricultura no imóvel.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Troncos, possui área total de 29,5805 hectares (0,74 módulos fiscais), situa-se no Município de Grupiara - MG (cobertura vegetal nativa de 11,69%), pertence a microbacia do Rio Bagagem e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Não possui área considerada de preservação permanente. Atualmente, o imóvel possui como atividade econômica, a pecuária. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A intenção do proprietário é implantar a atividade agrícola no imóvel.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3127909-F9ED.1063.F4E1.44A1.A345.2907.A6F4.D060

- Área total: 31,0919 ha

- Área de reserva legal: 6,2187 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 20,4441 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 6,2187 ha

A área está em recuperação: xxxxx ha

A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

A área de reserva está em fragmento único.

- Parecer sobre o CAR:

*“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3127909-F9ED.1063.F4E1.44A1.A345.2907.A6F4.D060 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 22/06/2023. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.*

*Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em fragmento único não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.*

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor o corte ou aproveitamento de 1.873 árvores nativas vivas, em uma área de 16,6484 hectares.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo e latossolo vermelho amarelo com pedregosidade no horizonte A.

Foi apresentado o inventário florestal do imóvel e o mesmo é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Kassio Vilela Monteiro, CREA-MG 335.114MG e ART MG20221234636.

Dados do inventário florestal apresentado:

Área inventariada: 16,6484 ha

Tipo de amostragem: casual simples

Número de parcelas: 4

Erro de amostragem: 9,91%

Volume de Madeira: 905,7875 m<sup>3</sup>

Intervalo de confiança: 816,0003 m<sup>3</sup> ~ 995,5746 m<sup>3</sup>

Indivíduos protegidos por Lei: No inventário não consta indivíduos protegidos por lei.

O material lenhoso gerado pela intervenção (905,7875 m<sup>3</sup> de lenha nativa), será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

**Taxa de Expediente:** Valor R\$ 672,61 (Seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), quitada em 29/07/2022.

**Taxa florestal:** Valor R\$ 6.049,23 (Seis mil e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), recolhida em 29/07/2022. Não houve necessidade de complementação de taxa.

**Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** Recibos número 23123047.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- **Vulnerabilidade natural:** Variando de média a alta (consulta ao polígono de intervenção)

- **Prioridade para conservação da flora:** Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** Uma pequena parte da área de intervenção encontra-se inserida em área de prioridade de conservação extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas. Saliento que estamos lidando com área limítrofe e não área inserida no interior da área de conservação extrema.

- **Unidade de conservação:** não se aplica

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não se aplica

- **Outras restrições:** [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- **Atividades licenciadas:** G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- **Modalidade de licenciamento:** Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- **Número do documento:** Ato declaratório

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 22/06/2023. No imóvel possui sede e a atividade praticada é a pecuária.

Durante a vistoria pude verificar que a área proposta para reserva legal encontra-se em bom estado de conservação. A reserva legal é representativa da região de inserção do imóvel e cumpre sua função de preservação de fauna e flora.

Com relação a área de corte de árvores, a área encontra-se, em partes, em processo de regeneração natural e as copas das árvores sobrepostas ultrapassam 0,2 hectares, descaracterizando o corte de árvores isoladas.



Parte da área solicitada para corte de árvores isoladas encontra-se em processo de regeneração natural

Tecnicamente entendo que nem toda a área solicitada para intervenção está apta ao fim requerido, que é a implantação da agricultura.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- **Topografia:** Relevo suave ondulado.

- **Solo:** Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo com pedregosidade no Horizonte A.

- **Hidrografia:** O imóvel pertence a microbacia do Rio Bagagem e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Não possui área considerada de preservação permanente.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: floresta estacional, cerrado e cerrado em regeneração natural.

- **Fauna:** Predominantemente reptéis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Inicialmente saliento que parte da área solicitada encontra-se em processo de regeneração natural e conseqüentemente subutilizada. Considerando-se o entendimento legal trazido pelo Art. 2º, IV do Decreto Estadual nº 47.749/2019: IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare e utilizando as ferramentas de geotecnologia disponíveis, foi verificado que há sobreposição das copas das árvores, tratando-se de supressão de vegetação e não corte de árvores isoladas conforme requerido.

Saliento ainda que nem toda a área é passível de utilização para agricultura, pois se trata de área com grande declividade e muita pedregosidade no horizonte A do solo.

Em conversa com o representante do proprietário, o comuniquei do indeferimento da solicitação e o orientei, se assim entender, a solicitar nova intervenção, adequando o requerimento como supressão de vegetação nativa e dando manutenção nas áreas que se encontram em regeneração e conseqüentemente subutilizadas.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Não se aplica pois se trata de indeferimento total.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

### **7. CONCLUSÃO**

1. Considerando que no imóvel existem áreas subutilizadas e em processo de regeneração natural;
2. Considerando que a intervenção solicitada não esta de acordo com a legislação vigente pelo fatos citados na análise técnica;
3. Considerando que parte a área não está apta ao fim requerido;

***Me posiciono favorável ao indeferimento total da intervenção*** sendo o corte de 1.873 árvores isoladas em 16,6484 hectares, na Fazenda Troncos, cuj proprietári é o Sr. Gaspar Salvador Guimarães.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 506,5913 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

### **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica.

### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica

### **10. CONDICIONANTES**

Não se aplica

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior  
Masp: 1250587-1

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:  
Masp:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 12/07/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **69493876** e o código CRC **E20BF3EF**.